



RECIBO DE EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024
CREDENCIAMENTO 02/2024**

RECIBO

Eu, _____ recebi este edital para credenciamento e desejo ser informado de qualquer alteração pelo e-mail

Telefone de contato: _____

_____, de _____ de 2024.

Assinatura

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL LICITACAO@CORONELXAVIERCHAVES.MG.GOV.BR PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024
CREDENCIAMENTO 02/2024

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS-FIXO, ITBI e TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), FOLHA DE PAGAMENTO, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, E APLICAÇÃO DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos e condições deste Edital e seus anexos.

PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO: CADASTRAMENTO PERMANENTE DE INTERESSADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL - 01 (UM) ANO.

A Prefeitura Municipal Coronel Xavier Chaves, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Padre Reis, nº 84, inscrita no CNPJ sob nº.18.557.546/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 4211/2023, através da **Secretaria Municipal de Finanças**, vem realizar credenciamento de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS-FIXO, ITBI e TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), FOLHA DE PAGAMENTO, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, E APLICAÇÃO DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Os interessados deverão apresentar a solicitações de credenciamento e documentação durante o período de Credenciamento no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto do presente é o Credenciamento de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS-FIXO, ITBI e TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), FOLHA DE PAGAMENTO, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, E APLICAÇÃO DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS ESPECIFICADAS NO RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL: (32) 3357-1235/ (32) 9 9199-6496 (Whatsapp).**



TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital.

- 1.2 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021, ou seja, *paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.*

2. FONTE DE RECURSO

- 2.1. As despesas desta chamada pública correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.012	MANUT ATIV GERAIS ADMINISTRAÇÃO
CONTA	33903900	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. JURÍDICA
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FICHA	36	

3. DOS ANEXOS

- 3.1. São Anexos deste Instrumento Convocatório, fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;
Anexo III - Solicitação de Credenciamento;
Anexo IV – Declaração conjunta;
Anexo V – Modelo Proposta de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas, com unidades instaladas no Município de Coronel Xavier Chaves/MG, que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 5 deste Edital.
- 4.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Coronel



Xavier Chaves/ MG.

- 4.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário / Fiscal e Outros.
- 4.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 4.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 4.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 4.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 4.9 A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e atode registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações,



desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes acertame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

5.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão do CNPJ**;
- b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional** (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de **inscrição no cadastro estadual ou municipal** de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- h) **Alvará de Localização e/ou Funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal de CORONEL XAVIER CHAVES/MG, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

5.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

5.4 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovações de regularidade junto ao Banco Central e habilitações referentes aos serviços a serem prestados.

5.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
- b) Declaração Conjunta (Anexo IV);
- c) Proposta de Preços (Modelo Anexo V).



6. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 5;
- 6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 6.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 6.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 6.5 Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a **INABILITAÇÃO** do proponente.

7. DOS RECURSOS

- 7.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 6.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial / Sítio Eletrônico do Município de Coronel Xavier Chaves/MG.
- 7.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão e protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, situada à Rua Padre Reis, 84, centro, Coronel Xavier Chaves.
- 7.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

- 8.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 8.2. O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial Sítio Eletrônico do Município de Coronel Xavier Chaves/MG, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.



- 8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.coronelxavierchaves.mg.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios mineiros.
- 8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo dele.

9. DO CONTRATO:

- 9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Sítio Oficial do Município de Coronel Xavier Chaves/MG.
- 9.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 9.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Coronel Xavier Chaves/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Finanças, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou capacidade/postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 11.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 02 (dois) meses serão descredenciados.
- 11.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às



sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 11.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão, queopinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.
- 11.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua Padre Reis, 84, centro, Coronel Xavier Chaves/MG, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br.
- 12.2. Caberá à Comissão analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 13.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 14.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 14.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 14.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 14.4 Informar aos usuários a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços.
- 14.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 14.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os



serviços prestados.

- 14.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.
- 14.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 14.9 A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 14.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 5 deste Edital.
- 15.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG e à Secretaria Municipal de Administração.
- 15.3. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.
- 15.4. A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 15.5. Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Administração a divulgar seu nome e os serviços para os quais está credenciado e o eventual endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sítio www.CORONELXAVIERCHAVES.mg.gov.br, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

16. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



17. ANEXOS DO EDITAL:

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato / Termo de Credenciamento;
Anexo III - Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração Conjunta;

Anexo V – Modelo Proposta de Preços.

18. DO FORO

18.1. Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

CORONEL XAVIER CHAVES/MG, 27 DE JUNHO DE 2024

Edmilson Martins de Mendonça Santos
Secretário Municipal de Finanças

Flávio Geraldo de Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Administração

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024 CREDENCIAMENTO 02/2024

Modalidade: Credenciamento (art. 79 inc. I)

1. DO OBJETO

O objeto do presente projeto é o credenciamento de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS-FIXO, ITBI e TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), FOLHA DE PAGAMENTO, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, E APLICAÇÃO DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

2. ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Finanças

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Otimizar a arrecadação municipal, visando à facilitação do processo de arrecadação, notadamente quanto às ações que possam contribuir para a diminuição da taxa de inadimplência dos contribuintes e assim aumentar a receita própria deste município.

Pela característica do produto, para garantir a melhor oferta no momento que houver futura e eventual disponibilidade financeira. Justifica-se o Município tenha mais possibilidades de aplicações financeiras que possam eventualmente ser mais vantajosas para o Município, sempre observando a relação Risco *versus* Retorno.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL: (32) 3357-1235/ (32) 9 9199-6496 (Whatsapp).



As despesas serão provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente.

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.012	MANUT ATIV GERAIS ADMINISTRAÇÃO
CONTA	33903900	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. JURÍDICA
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FICHA	36	

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 – A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais especificadas; realizará a operação da folha de pagamento de servidores do Município, atividade de empréstico consignado a servidores, e aplicação financeira de disponibilidades financeiras de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

5.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou guia de cobrança, repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

5.1.2- À operação da Folha de Pagamento não estarão incluídos os servidores remunerados por receitas do FUNDEB, cujo pagamento e operação da folha se dará por banco público oficial.

5.2 – São obrigações da CONTRATADA

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM) ou guia de cobrança, expedidos e aprovados pela Diretoria de Tributação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento, sendo a contratada não autorizada a receber guias municipais vencidas.

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato.

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada **RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL: (32) 3357-1235/ (32) 9 9199-6496 (Whatsapp).**



pela Secretaria de Finanças e Tributação.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) ou guia de cobrança será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria de Tributação, ficando a cargo da Contratada o assessoramento aos servidores nomeados para a realização dos retornos. VI – A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VII – Autenticar o documento de arrecadação – DAM ou guia de cobrança, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VIII – Manter os DAM ou guia de cobrança arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

IX – Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

X – Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 5 dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

XI – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – A Instituição Financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) Até o 2º dia útil e/ou mensal após a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados Auto atendimento, Internet e débito automático em conta;

b) Até o 4º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados mediante cheque.

XVI - Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do mesmo, bem como reenvio por igual período, sempre que solicitado pela contratante.

XVII - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XVIII - Possuir unidade local composta de, pelo menos, uma agência física, com instalações condizentes e suficientes aos serviços a serem prestados no Município de Coronel Xavier Chaves/MG, compreendendo caixa eletrônico, caixa físico com atendente, segurança armada, e porta giratória.

XIX - Os serviços serão prestados, diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial da unidade da instituição financeira.

5.2 – É vedado à instituição financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município. III

– realizar cobranças de taxas de manutenção de conta da Contratante.

5.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.5. São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;



- II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV – por à disposição dos contribuintes as informações necessária para que estes possam efetuarseus pagamentos;
- V – Entregar à instituição financeira;
 - a) Recibo do arquivo enviado;
 - b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
- VI – Realizar a abertura de conta bancária na instituição credenciada para realizar as aplicações financeiras, ficando autorizados o prefeito e o tesoureiro realizar as devidas aplicações.

Deverá ser apresentado as características da aplicação financeira, para análise da Prefeitura.

Tais características como:

- Taxa de juros;
- Indexador;
- Prazo de carência;
- Impostos sobre o investimento;
- Categoria de Risco;
- Taxa de administração;
- Outras características julgadas necessárias pela Prefeitura.

6. DA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

A proposta para credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo abaixo. Nela deverá estar preenchido o nome do investimento no campo Descrição, a taxa de juros bem como o indexador econômico, prazo de carência, impostos se houver e taxa de administração se houver. Havendo mais de uma instituição credenciada, será dada preferência de escolha à maior taxa de juros oferecida ao valor disponibilizado pelo Município para ser aplicado. Este critério foi escolhido para que o poder público possa manter o valor da moeda e atingir a situação mais vantajosa para o interesse público.

Proposta Preços - Maior taxa de juros						
Descrição	Taxa de juros	Indexador	Prazo de carência	Impostos	Categoria de Risco	Taxa de Administração



--	--	--	--	--	--	--

6.1- À instituição que oferecer as melhores condições de investimento, o Município realizará a aplicação da arrecadação dos tributos municipais de **IPTU, ISS-FIXO, ITBI e TAXAS; e das receitas oriundas da arrecadação de Cota- Parte FPM, Cota-Parte ICMS, Cota-Parte IPI-Exportação, Cota-Parte ITR, Cota-Parte IPVA;**

6.2- Para fins do disposto no item 6.1, o Município realizará novas cotações junto aos credenciados no momento de realização da aplicação financeira – os quais poderão apresentar novas propostas de aplicação durante a vigência do edital de credenciamento;

6.3- A instituição credenciada não cobrará tarifas e taxas para o recebimento das guias de recolhimento dos tributos mencionados acima, ou para a operação da folha de pagamento do Município e para empréstimos consignados;

6.4 – A instituição credenciada deverá apresentar taxas de juros para aplicação financeira iguais ou superiores às praticadas por bancos oficiais para iguais categorias de risco;

7. FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do servidor Vitor Rafael Camilo Ribeiro, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo Municipal.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

8.2 A instituição financeira declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibida fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO, por esta razão a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários



para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

8.3 A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento de suas obrigações;

8.4 Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2.021, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto.
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente



descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam também sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Para base de cálculo de aplicação das penalidades será considerado o valor do montante aplicado na instituição financeira.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

Coronel Xavier Chaves, 12 de junho de 2024.

Edmilson Martins de Mendonça Santos
Secretário Municipal de Finanças

Flávio Geraldo de Oliveira Pinto
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO nº XXX / 2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024
CREDENCIAMENTO 02/2024**

O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede à XXX, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. XXX, (qualificação do prefeito), residente e domiciliado nesta cidade de CORONEL XAVIER CHAVES/MG, doravante denominado de CREDENCIANTE, e XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede à Rua XXX, nº XXX, bairro XXX, CORONEL XAVIER CHAVES/MG, CEP: XXX, neste ato representada por XXX, nacionalidade XXX, profissão XXX, portador(a) da CI/RG nº XXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº / 2024, EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº /2024, Processo Administrativo nº / 2024**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 4211/2024, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 Pelo presente instrumento, credenciam-se **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS-FIXO, ITBI e TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), FOLHA DE PAGAMENTO, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, E APLICAÇÃO DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL:

- 2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº / 2024, EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº /2024, Processo Administrativo nº / 2024,.
- 2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº /2024, bem como seus Anexos.



CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, **CONFORME TABELA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA**, com pagamento mensal, nos termos do Edital de referência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, *paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.*

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.

5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Coronel Xavier Chaves/MG, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

6.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

6.1.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do(s) serviço(s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

6.1.5. A Prefeitura do Município de Coronel Xavier Chaves/MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

6.1.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do(s) serviço(s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;

6.1.7. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei nº 14133/2021;

6.1.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.



6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 6.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os munícipes com cortesia, de modo igualitário, evitando com eles qualquer tipo de transtorno;
- 6.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários dos serviços, nos termos da Lei;
- 6.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Coronel Xavier Chaves/MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 6.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento deles;
- 6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários no ato de arrecadação, sob qualquer título ou pretexto;
- 6.2.9. Possuir rede bancária local composta de, pelo menos, uma agência física, com instalações condizentes e suficientes aos serviços a serem prestados no Município de Coronel Xavier Chaves/MG;
- 6.2.10. Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Coronel Xavier Chaves/MG (caixa físico, caixa eletrônico e estrutura de segurança);
- 6.2.11. Os serviços serão prestados, diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial da unidade da instituição financeira;
- 6.2.12. Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará;
- 6.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.14. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.15. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Coronel Xavier Chaves/MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



6.2.16. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive, eventualmente, despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Coronel Xavier Chaves/MG;

6.2.17. Comunicar à Prefeitura do Município de Coronel Xavier Chaves/MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.18. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Coronel Xavier Chaves/MG;

6.2.19. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Coronel Xavier Chaves/MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.20. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Coronel Xavier Chaves/MG, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.22. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Coronel Xavier Chaves/MG na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela CREDENCIADA, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES:

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado



dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no



prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS:

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.



CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O Município de Coronel Xavier Chaves/MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial e no Sítio Eletrônico do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO:

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Jurisdição de RESENDE COSTA / MG, com exclusão de qualquer outro pormais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Coronel Xavier Chaves/MG, XXX.



Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024
CREDENCIAMENTO 02/2024**

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG:

Nome empresarial:

Endereço:

Telefone:

CNPJ:

Celular:

Inscrição Estadual:

Cidade:

UF:

E-mail:

Conta Corrente:

Agência:

Instituição Financeira:

XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXX, portador(a) da CI/RG nº XXX e inscrito no CPF sob nº XXX, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS-FIXO, ITBI e TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), FOLHA DE PAGAMENTO, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, E APLICAÇÃO DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante



ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024
CRENCIAMENTO 02/2024

XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXX, portador(a) da CI/RG nº XXX e inscrito no CPF sob nº XXX, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação / credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE não consta:
 - a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e;
 - c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024
CREDENCIAMENTO 02/2024**

À

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG

Att. Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio

Proponente: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

Tel _____ e-mail: _____

1 - OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (IPTU, ISS-FIXO, ITBI e TAXAS), DA DÍVIDA ATIVA E DE OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GUIAS DE COBRANÇA E/OU DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), FOLHA DE PAGAMENTO, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, E APLICAÇÃO DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E ACESSÓRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE RECARGA E LOCAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - ESPECIFICAÇÃO:

Proposta Preços - Maior taxa de juros						
Descrição	Taxa de juros	Indexador	Prazo de carência	Impostos	Categoria de Risco	Taxa de Administração

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Ass. Do Representante Legal
CNPJ da empresa